

# Autos DAEE nº 49.559, prov. 1

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Estadual nº 41.258 de 31/10/1996, que regulamenta os artigos 9º e 10 da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/1991, que estabelece a outorga como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, observada a Lei Estadual nº 6.134 de 2/06/1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.955 de 7/02/1991, e ainda na Lei Estadual nº 12.183 de 29/12/2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 50.667 de 30/03/2006,

## DETERMINA

### TÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º-** Fica aprovada a Norma que disciplina os usos que independem de outorga de recursos hídricos superficiais e subterrâneos no Estado de São Paulo, no art. 1º do Decreto Estadual nº 41.258/96, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 50.667/06.

### TÍTULO II

#### Da definição dos usos sujeitos a esta Portaria

**Art. 2º-** Ficam sujeitos à análise do DAEE, para serem considerados isentos de Outorga de Recursos Hídricos, os usos e interferências definidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.258/96:

1. Os usos de recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural:
2. As acumulações de volumes de água, as vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes.

### TÍTULO III

#### Dos critérios para definição de usos insignificantes ou usos não sujeitos à Outorga

**Art. 3º-** Serão considerados isentos de Outorga, os usuários que fizerem uso de água na forma e com as finalidades descritas nos itens 1 e 2 do artigo 2º, desde que as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, não ultrapassem o volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

**Parágrafo único:** nos casos de vários usos em um mesmo empreendimento, o valor estipulado no caput corresponde à:

- I – somatória dos usos de mesmo tipo localizados em um mesmo curso d'água superficial;
- II – somatória das extrações de águas subterrâneas em um mesmo aquífero.

**Art. 4º-** No que diz respeito às acumulações, descritas no item 2 do artigo 2º, serão consideradas

insignificantes:

1 – Aquelas em tanques decorrentes de escavação em várzea, com volume de até cinco mil metros cúbicos.

2 – Aquelas formadas por barramentos, com volume de até mil metros cúbicos.

**Art. 5º-** Os usuários que em seus empreendimentos fizerem utilização de recursos hídricos considerados insignificantes e não sujeitos a Outorga ficam obrigados a requerer ao DAEE a dispensa e o cadastramento de acordo com o Anexo I desta Portaria – Requerimento de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos.

**Parágrafo único** – Após avaliação dos dados declarados pelo usuário, o DAEE emitirá manifestação sobre a dispensa solicitada.

**Art. 6º-** Os usos e as acumulações descritos nos artigos 3º e 4º poderão se tornar passíveis de Outorga de Recurso Hídrico, a critério do DAEE, em função de sua localização, criticidade da bacia ou sub-bacia, ou outras situações em que se tornem significativos para a gestão dos recursos hídricos, quantitativa ou qualitativamente.

## **TÍTULO IV**

### **Das Obrigações**

**Art. 7º-** O cadastro dos usos não sujeitos a Outorga não exime o usuário das seguintes obrigações:

I - Manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências;

II – Preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstando-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas.

III – Atender à legislação municipal de uso e ocupação do solo e à legislação estadual e federal referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento) e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65 – Código Florestal).

IV – Apresentar ao DAEE, junto com o requerimento de dispensa de outorga, a análise de água dos poços, denominada NTA 60, acrescida da série de compostos de nitrogênio.

V – Apresentar ao DAEE, junto com o requerimento de dispensa de outorga, o Anexo II desta Portaria – Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Art. 8º -** Os critérios previstos nesta Norma, para os usos e acumulações que independem de Outorga de Recursos Hídricos, ficarão suspensos quando outros forem aprovados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, de acordo com o previsto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.258/96, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 50.667/06.

**Art. 9º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ricardo Daruiz Borsari**

**Superintendente do DAEE**

### **ANEXOS:**

Faça o download dos anexos 1.1, 1.2 e 2 nos links abaixo. Eles devem ser impressos, preenchidos e protocolados nas sedes das [diretorias de bacias do daee](#) onde se localizam os seus usos.

[Anexo 1.1](#)

[Anexo 1.2](#)

[Anexo 2](#)